



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 58-B/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DA FÉ LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.^a Maria Dalva Silva do Nascimento e, de outro lado a Empresa **FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DA FÉ LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.127.224/0001-08, com sede à Avenida Oito de Maio, 480 - Centro - Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcelo da Conceição Rocha, portador do RG nº 07679471-8 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 997.443.847-00, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 1042, de 31 (trinta e um) de janeiro de 2014, Tomada de Preços nº 01/14-FMAS, fundamentado no art. 3º, III, § 1º, Código 102 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DA FÉ LTDA.-ME** autorizada a executar os serviços descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários, a ser executado conforme Proposta Comercial e demais cláusulas dispostas no edital.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Urna mortuária de madeira envernizada, contendo 06 (seis) alças duras, sem visor, com aba manto, véu e ornamentação em flores naturais da época, para atender aproximadamente 15 (quinze) óbitos mensais	Unid.	180	R\$ 495,00	R\$ 89.100,00
2	Coroa de flores, em tamanho padrão, com flores artificiais, com os dizeres: Homenagens da Prefeitura Municipal de Silva Jardim	Unid.	180	R\$ 200,00	R\$ 36.000,00
	Remoção por km rodado	Contrato	Valor/km		
3	Remoções por 500 km, para atender, aproximadamente, 15 (quinze) óbitos mensais	12 meses	6000	R\$ 4,40	R\$ 26.400,00
				Total	R\$ 151.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I - A execução será conforme Proposta Comercial - Anexo I e demais cláusulas dispostas no edital.
II - Os serviços só iniciarão após assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

I - Os pagamentos, após a emissão da Nota de Empenho, serão mensais, efetuados conforme aferição dos serviços, e liquidação de cada fatura apresentada e atestada por 03 (três) servidores do FMAS comprovando a execução dos serviços.

Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada e da respectiva atestação.



IV - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMAS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

V - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Presidente do FMAS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VI - Caso o FMAS efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Prestação de serviços funerários, com remoção do féretro e fornecimento de urnas de madeira com verniz em alto-brilho com silk screen, contendo 06 (seis) alças duras, sem visor, com aba, manta e véu, visando preparação de cadáveres para as cerimônias fúnebres, paramentação (suporte para caixão, símbolos religiosos), velas, higienização (barbear, vestir, incluir tamponamento) e ornamentação com flores naturais da época e coroa de flores, com flores artificiais com os dizeres: "Homenagens da Prefeitura de Silva Jardim". Informamos ainda, que a empresa deverá estar pronta para atender aos pedidos de remoções 24 (vinte e quatro) horas por dia. As notas fiscais da funerária deverão ser discriminadas, constando nelas os serviços prestados, assim como o modelo da urna e nomes do falecido e do responsável pela contratação do serviço. Os veículos utilizados na prestação do serviço funerário deverão estar em excelentes condições de uso, dos pontos de vista elétrico, mecânico e estético; estar sempre limpos e conservados, dentro das mais perfeitas condições de higiene e segurança; não poderão executar atividade estranha aquela a que de destinam;

II - Fornecimento de mão de obra especializada, observando as normas de segurança do trabalho (EPI), materiais, ferramentas e maquinários para realização dos serviços.

III - Cumprir os termos contidos na Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 e alterações;

IV - Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Edital e seus anexos;

V - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

VI - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VII - Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VIII - Substituir, por sua conta e responsabilidade, as partes dos produtos/serviço prestado recusadas pelo CONTRATANTE, no prazo a ser estipulado;

IX - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega, perfeitamente concluída ou até o seu término;

X - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no presente edital, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

XI - Responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras ou dos serviços (quando for o caso) contratados;

XII - Executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

XIII - Manter os locais dos serviços permanentemente limpo;

XIV - Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do Edital;

XV - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;

XVI - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do FMAS ao local do serviço em questão;

XVII - Cientificar, imediatamente, à fiscalização do FMAS qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;

XVIII - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização;

AB

JJP



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

- XIX - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do presente edital, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- XX - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo à Tomada de Preço, durante todo prazo de execução contratual;
- XXI - Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às obras contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no edital e seus anexos;
- II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- I - Caberá ao Fundo Municipal De Assistência Social, a fiscalização dos serviços descritos no presente Edital. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- II - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- III - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.
- IV - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que diz respeito aos serviços contratados à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO - O presente termo terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, e término previsto para 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão às contas da Dotação Orçamentária nº 082440049.2.102.3390.39.00.00-FMAS, Empenho nº 109/14, no valor de R\$ 88.375,00 (oitenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais), referentes a 07 (sete) meses, devendo ser complementado no exercício de 2015.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- I - A inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:
- Advertência;
 - Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
 - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato (no descumprimento integral) ou, quando for o caso, sobre o saldo reajustado das etapas não executadas;
 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Admir

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

II – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

III – As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

IV – Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

V – O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

VI – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

VII – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 18 de dezembro de 2014.


Maria Dalva Silva do Nascimento
SEMTHPS/FMAS

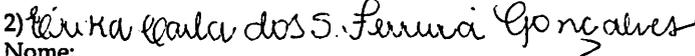

Haroldo de Paiva Koch
Funerária Nossa Senhora da Fé Ltda.-ME
Contratada

Maria Dalva S. do Nascimento
Presidente do FMAS
Matricula: 3051 1

Testemunhas:

1)

Nome: Ana Paula Laurindo da Silva
CPF nº 128.019.444-44

2) 
Nome: Maria Paula dos S. Ferruci Gonçalves
CPF nº 107.584.077-50